

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS COLABORADORES DAS ENTIDADES DO SICOOB E AFINS – ASCESA

DEPARTAMENTO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
708 - (A. 103 S. 1)
Tel: 325-5008/Fax: 325-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
000054394
23/10/2006

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E FINS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 1º – A Associação dos Colaboradores das Entidades do Sicoob e Afins, doravante denominada ASCESA ou ASSOCIAÇÃO. Fundada em 15 de setembro de 2006 reger-se-á pelo presente Estatuto e de acordo com as leis vigentes, como sociedade civil, recreativa, cultural, esportiva, beneficente e sem fins lucrativos.

§ 1º – Também poderão compor a ASSOCIAÇÃO os colaboradores das cooperativas singulares e centrais do Sicoob, Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda, Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob e suas coligadas, empresas afins e as prestadoras de serviços (terceirizadas) as entidades do Sicoob.

ART. 2º – A ASSOCIAÇÃO é composta de sócios, que devem pertencer ao quadro de empregados e/ou diretores das pessoas jurídicas descritas no § 1º, art. 1º, gozando dos direitos que neste Estatuto lhe são outorgados, de acordo com os respectivos regulamentos.

§ 1º – O ingresso de associados será facultativo e poderá ser feito desde a sua admissão.

§ 2º – É facultado ao empregado, das instituições mencionadas no art. 1º, que se aposentar, continuar como associado em igualdade de condições com os demais.

§ 3º – É facultado ao empregado, que passe a não pertencer aos quadros de funcionários das instituições mencionadas no Art. 1º, continuar como associado contribuinte, em igualdade de condições com os demais.

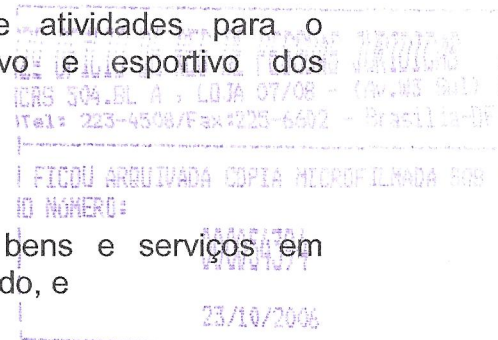
ART. 3º – A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, podendo manter representações regionais ou locais.

ART. 4º – O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

ART. 5º – Os principais fins da Associação são os seguintes:

- a – promover e estreitar os sentimentos de solidariedade entre os empregados e as organizações em que trabalham;

- b – organizar e promover permanentemente atividades para o aprimoramento cultural, social, recreativo e esportivo dos Associados;
- c – criar e/ou facilitar oportunidades de lazer;
- d – propiciar facilidades para aquisição de bens e serviços em condições mais favoráveis que as do mercado, e
- e – integrar o sistema cooperativo, exercendo e difundindo os princípios cooperativistas.



CAPÍTULO II

PODERES DA ASSOCIAÇÃO

ART. 6º – A ASSOCIAÇÃO exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a – Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária dos Associados;
- b – Conselho Fiscal; e
- c – Diretoria.

ART. 7º – A Assembléia Geral é a reunião dos sócios que estejam em dia com suas obrigações, tendo poderes para decidir os assuntos concernentes à ASSOCIAÇÃO, previstos ou não neste Estatuto, observando as disposições da Lei, desde que devidamente identificados no edital de convocação.

§ 1º – A dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO só poderá ser deliberada por Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência e com a presença de, pelo menos, 3/5 (três quintos) dos associados.

ART. 8º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a – deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria;
- b – eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, conforme inciso I, art. 59, Lei 10.406/2002;
- c – deliberar sobre todos os assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO que não forem de competência atribuída expressamente a outro órgão; e
- d – aprovar reforma ou alteração no Estatuto, conforme inciso II, art. 59, Lei 10.406/2002.

ART. 9º – A Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO se constitui, validamente, em primeira convocação, quando se acharem presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados, respeitando o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra.

ART. 10 – As reuniões da Assembléia Geral deverão ser convocadas e presididas pelo presidente em exercício da ASSOCIAÇÃO, por editais afixados na sede social e divulgado por meio idôneo, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência.

ART. 11 – Anualmente haverá uma Assembléia Geral Ordinária, no mês de março, com a finalidade de dar cumprimento à letra “a” do § 2º do Art. 7º, e a cada três anos as obrigações previstas nos itens “a” e “b”, do § 2º do Art. 7º, podendo deliberar sobre outros assuntos especificados no edital de convocação.

ART. 12 – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente em exercício da ASSOCIAÇÃO ou a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos associados, mediante o cumprimento das formalidades dos arts. 9º e 10.

Parágrafo único – Os pedidos de convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverão ser fundamentados.

ART. 13 – A Assembléia Geral Extraordinária só poderá discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia, anunciados no Edital de Convocação.

ART. 14 – Requerida uma Assembléia Geral Extraordinária pelos associados, na forma estabelecida neste Estatuto, o presidente em exercício da ASSOCIAÇÃO não a convocando dentro de 8 (oito) dias, é lícito aos requerentes fazerem convocação por si, respeitadas as normas deste Estatuto. Não comparecendo o Presidente da Associação para dirigir os trabalhos, a presidência será exercida pelo associado mais antigo da ASSOCIAÇÃO presente à Assembléia.

ART. 15 – As deliberações serão tomadas pelos associados presentes à reunião, correspondendo a cada associado um voto, na forma do Art. 16.

ART. 16 – Não poderão votar e ser votado nas Assembléias:

a – menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados;

b – os que estiverem cumprindo penalidade imposta pela Associação;

c – os que não estiverem de posse de suas faculdades mentais;

d – os que não estiverem em dia com as suas obrigações associativas; e

e – os sócios contribuintes.

ART. 17 – Toda votação de matéria apresentada em Assembléia Geral será feita de forma objetiva, a critério da mesa diretora, devendo ser observado o seguinte:

- a – o processo de votação será realizado por aclamação;
- b – nas eleições e destituições, a votação será sempre secreta, sendo as primeiras procedidas na forma dos dispositivos constantes no art. 19 deste Estatuto;
- c – Quando houver empate, o presidente da mesa terá o voto de desempate; e
- d – O presidente da Assembléia Geral poderá cassar a palavra do Orador que:
 - I – usar linguagem ofensiva ou imprópria; e
 - II – quando se afastar do assunto em discussão.

ART. 18 – A Comissão Eleitoral, será formada por três associados em pleno gozo de seus direitos Estatutários, dentre os quais o presidente da associação, que na primeira reunião, elegerão um presidente e um secretário.

ART. 19 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a – efetivar as eleições de acordo com o disposto no presente Estatuto;
- b – esclarecer a todos os sócios, quando solicitado, sobre matéria eleitoral;
- c – receber e julgar recursos de impugnação;
- d – adotar medidas outras, não previstas neste estatuto, indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos eleitorais;
- e – proclamar os eleitos;
- f – credenciar os fiscais da chapa garantindo sua presença nas mesas coletoras de votos; e
- g – abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas.

ART. 20 – Cada CHAPA inscrita deverá credenciar, junto a Comissão Eleitoral, um fiscal para cada mesa receptora de votos.

ART. 21 – Das ocorrências da Assembléia Geral, lavrar-se-á ata circunstanciada que deverá ser assinada pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos e que deverá ser divulgada para todo o Quadro Social.

§ 1º – Para todos os efeitos, consideram-se presentes os associados que tenham assinado a lista de presença.

§ 2º – Os associados admitidos na ASSOCIAÇÃO, depois de convocada uma Assembléia, não poderão tomar parte nela.

ART. 22 – As eleições da diretoria e do conselho fiscal serão sempre presididas pelo Presidente em exercício da ASSOCIAÇÃO ou pelo sócio mais antigo.

§ 1º – É obrigatória à inscrição dos candidatos aos cargos eletivos, com, pelo menos, antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição, devendo o documento de inscrição ser dirigido ao presidente da Comissão eleitoral e subscrito pelos Candidatos.

§ 2º – As eleições da diretoria e do conselho Fiscal serão realizadas mediante votação secreta, colocadas as urnas que garantam o sigilo do voto em locais pré-determinados e de fácil acesso.

§ 3º – A contagem de votos será feita na Assembléia Geral de que trata o art. 11 e deverá ser realizada no mesmo dia da eleição, sob coordenação da Comissão Eleitoral.

§ 4º – A Assembléia Geral que estiver sendo realizada à votação é competente para impugnar a urna ou meio que contiver mais votos do que o número de assinaturas constantes da respectiva lista de controle.

§ 5º – Terminada a apuração, os resultados serão divulgados pelo presidente da assembléia, que comunicará a data para a posse dos eleitos, podendo, inclusive, já ser dada imediatamente a posse.

§ 6º – Caso a posse seja marcada para outro momento, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias após a Assembléia Geral em que foi feita a eleição.

§ 7º – Na assembléia de constituição da ASSOCIAÇÃO, a presidência será exercida por um sócio escolhido na própria assembléia.

DIRETORIA

ART. 23 – A Diretoria da ASSOCIAÇÃO será composta de:

a – Diretor Presidente;

b – Diretor Vice-Presidente;

- c – Diretor Administrativo e Planejamento;
- d – Diretor Financeiro;
- e – Diretor de Esportes; e
- f – Diretor Cultural e Social.

129 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504.BL A - LOJA 07/08 - (Av. N3 9/1)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

FICHA ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
ID NÚMERO:
000054394
23/10/2006

- § 1º – Todos os membros da diretoria serão eleitos por Assembléia Geral e escolhidos dentre os associados, na forma do regulamento constante do Art. 19 deste Estatuto.
- § 2º – Todos os membros da diretoria deverão ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade e ser associado há pelo menos 12 (doze) meses, devendo estar em pleno gozo dos direitos sociais.
- § 3º – O mandato da diretoria da ASSOCIAÇÃO será de 03 (três) anos, iniciando sempre no mês de abril ou na Assembléia Geral em que ocorreu a eleição.
- § 4º – Os diretores poderão nomear e destituir assistentes para os auxiliarem no exercício de suas atividades.
- § 5º – A diretoria será composta, pela sua maioria simples, incluída a presidência, por associados funcionários de entidades do Sicoob.

ART. 24 – São atribuições da diretoria, coletivamente:

- a – observar e fazer cumprir este Estatuto;
- b – reunir-se, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e tantas mais quantas forem necessárias;
- c – verificar, mensalmente, o balancete e contas da ASSOCIAÇÃO, apresentados pelo Diretor Financeiro;
- d – verificar o Balanço Geral e apresentá-lo à Assembléia Geral, anualmente;
- e – examinar e resolver todos os casos que se apresentarem e que não forem de competência de um só diretor;
- f – submeter, mensalmente, à aprovação do Conselho Fiscal, as contas e documentos da ASSOCIAÇÃO;
- g – conseguir fundos para as necessidades da ASSOCIAÇÃO;
- h – deliberar sobre a admissão e o desligamento dos associados;
- i – prestar, por escrito, aos associados, todos os esclarecimentos solicitados;

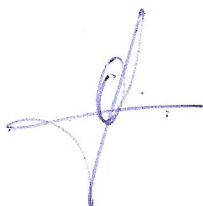
- 129 DELETO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS
CIVIL (44.433 8/11)
BRASIL - DF
- FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NOME DE
000034394
23/10/2006
- j – aplicar, aos associados infratores deste Estatuto e das normas disciplinares constantes no Regimento Interno, as penalidades previstas neste Instrumento;
 - l – zelar pelos princípios de moral e de boa conduta dos associados e seus convidados;
 - m – formalizar convênios de interesse da ASSOCIAÇÃO;
 - n – elaborar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;
 - o – expedir os atos necessários ao funcionamento da ASSOCIAÇÃO, que poderá, inclusive, regulamentar o presente Estatuto e os casos omissos ou contraditórios; e
 - p – autorizar despesas não previstas no Art. 25 letra “d”.

ART. 25 – Compete ao Diretor Presidente:

- a – convocar e presidir as reuniões da diretoria e as Assembléias Gerais, executando ou fazendo cumprir o estatuto;
- b – representar a ASSOCIAÇÃO em juízo e fora dele;
- c – assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento e outros pagamentos de dívida da ASSOCIAÇÃO;
- d – autorizar as despesas normais até 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente no País;
- e – elaborar o relatório de ocorrências de cada exercício, apresentando-o juntamente com os balanços gerais, à Assembléia Geral Anual, depois de examinado pela diretoria;
- f – admitir e demitir empregados, consultados os demais membros da Diretoria; e
- g – assinar os cartões de identidade dos associados, quando houver esta necessidade.

ART. 26 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos temporários;
- b – supervisionar o setor de patrimônio e outros serviços ou atividades, por delegação do presidente;



- c – assinar cheques, autorizações de pagamentos e outros documentos de dívida da ASSOCIAÇÃO, nas ausências ou impedimentos do presidente; e
- d – representar a ASSOCIAÇÃO em Juízo ou fora dele.

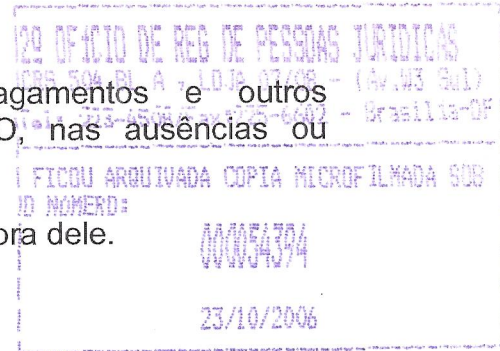
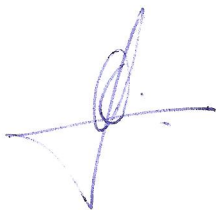
ART. 27 – Compete aos demais membros da diretoria:

I – Diretor de Administração e Planejamento:

- a – substituir o Diretor Vice-Presidente em seus eventuais impedimentos;
- b – dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pelas áreas sob sua coordenação;
- c – adotar providências objetivando a eliminação de falhas e irregularidades porventura existentes e a defesa dos interesses da ASSOCIAÇÃO;
- d – assistir e auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções;
- e – formular e implementar políticas que enfatizem transparência e segurança à consolidação e manutenção da imagem da ASSOCIAÇÃO;
- f – promover e articular a integração da ASSOCIAÇÃO com o objetivo de assegurar o alcance dos resultados propostos no Plano Estratégico;
- g – formalizar e manter atualizada a documentação e a política de relacionamento da ASSOCIAÇÃO; e
- h – coordenar as reuniões da ASSOCIAÇÃO.

II – Diretor Financeiro:

- a – administrar os recursos da ASSOCIAÇÃO, zelando para que sejam aplicados em conformidade com os objetivos estabelecidos, respeitadas a legislação e as normas da ASCESA;
- b – administrar o processo de contabilização e a geração de relatórios que enfoquem os aspectos patrimoniais e de resultado estabelecidos pelos órgãos reguladores e segundo padrões de segurança, transparência e atualização;
- c – elaborar a proposta orçamentária da ASSOCIAÇÃO, realizando mensalmente o acompanhamento dos resultados em relação às previsões, apresentando, quando necessário, as justificativas para as variações;



d – assinar, juntamente com o presidente, cheques, autorizações de pagamento e outros documentos que gerem gastos ou impliquem dívidas da ASSOCIAÇÃO;

e – ter sob a sua guarda os livros de escrituração financeira.

III – Compete ao Diretor Esportivo:

a – elaborar programas de atividades atinentes à sua área e submetê-los à diretoria;

b – organizar e dirigir as atividades ligadas à sua diretoria; e

c – promover intercâmbio esportivo entre os associados e instituições congêneres;

IV – Compete ao Diretor Cultural e Social:

a – elaborar programas de atividades atinentes à sua área e submetê-los à diretoria;

b – organizar e superintender as atividades ligadas à sua diretoria;

c – Promover intercâmbio cultural e social entre os associados e instituições congêneres;

d – organizar excursões e visitas a localidades que proporcionem aos associados maior desenvolvimento cultural, tais como: museus, imprensa etc;

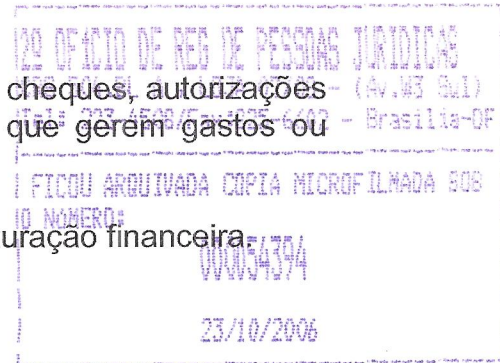
e – exhibir filmes, promover conferências, como meios de propagação cultural; e

f – organizar e manter funcionando uma biblioteca da ASSOCIAÇÃO;

ART. 28 – No caso de falecimento ou renúncia de um dos membros da diretoria, caberá ao Diretor Presidente convocar a AGE para o preenchimento da vaga, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) dias.

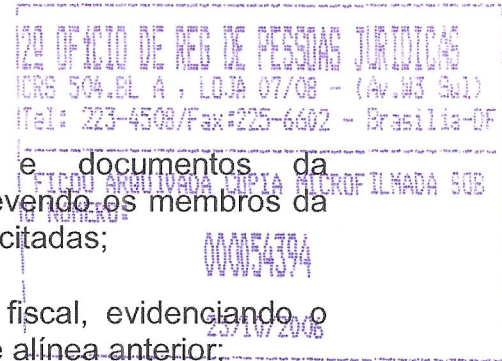
CONSELHO FISCAL

ART. 29 – O Conselho Fiscal compõe-se de 3(três) membros efetivos e suplentes em igual número, pertencentes ao quadro de associados, eleitos a cada 03 (três) anos, na mesma Assembléia que se realizarem as eleições para presidente e para os demais diretores.



ART. 30 – Aos membros do conselho fiscal, compete:

- a – eleger seu Coordenador;
- b – examinar, mensalmente, os livros e documentos da ASSOCIAÇÃO e a situação do Caixa, devendo os membros da diretoria fornecer-lhes as informações solicitadas;
- c – elaborar atas e pareceres do conselho fiscal, evidenciando o resultado do exame realizado na forma de alínea anterior;
- d – examinar as contas, balanços e orçamentos apresentados pela diretoria e emitir parecer;
- e – efetuar exames de natureza contábil, econômica ou financeira, que julgar necessários;
- f – colaborar com a diretoria, quando por ela solicitado; e
- g – dar conhecimento a diretoria e, se necessário, denunciar as irregularidades constatadas.



ART. 31 – As atribuições conferidas por este Estatuto ao conselho fiscal não poderão ser outorgadas a outros órgãos da Associação.

CAPÍTULO III

QUADRO SOCIAL

COMPOSIÇÃO

ART. 32 – O Quadro Social será constituído pelos sócios das seguintes Categorias:

- I – FUNDADOR;
- II – EFETIVO;
- III – CONTRIBUINTE; e
- IV – BENEMÉRITO.

§ 1º – FUNDADOR: sócio que assinar a Ata de constituição da ASSOCIAÇÃO e ou aprovação deste Estatuto. Os Sócios Fundadores têm as mesmas obrigações e direitos dos demais sócios.

§ 2º – EFETIVO: sócio que, cumpridas as exigências deste Estatuto, ingressar na ASSOCIAÇÃO após a data de constituição.

§ 3º – CONTRIBUINTE: sócio que for admitido nesta categoria, ~~satisfeitas as~~ exigências do Estatuto, não terá direito a votar e ser votado.

§ 4º – BENEMÉRITO: mediante proposta da diretoria, caberá à AGE conceder este título ao sócio, ou pessoas que não pertençam ao quadro social, mas que tenham prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO ou à comunidade.

2º DEPARTAMENTO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (AV. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 325-6602 - Brasília-DF
CÓPIA ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB
000054394
22/12/2025

ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E EXCLUSÃO

ART. 33 – A admissão de sócios será feita mediante proposta firmada de próprio punho, salvo exceções por motivo de força maior.

ART. 34 – A condição de sócio só será atribuída às pessoas a partir do ato de aprovação da proposta de admissão pela diretoria, passando os recém-admitidos a gozar da prerrogativa de usufruir dos direitos e cumprir os deveres constantes deste Estatuto.

ART. 35 – O funcionário que tiver feito parte do quadro social e desejar retornar deverá ter sua proposta analisada pela diretoria, ressalvado o disposto nos arts. 33 e 34, e será considerado, para todos os efeitos deste Estatuto, como novo sócio, sem qualquer direito às vantagens adquiridas por meio da matrícula anterior.

ART. 36 – Para exclusão de sócio serão considerados as seguintes situações:

- I – a seu próprio pedido, podendo ser readmitido, observando-se as disposições no art. 35 deste estatuto; e
- II – por eliminação, de acordo com o art. 43. Nessa hipótese, a readmissão somente poderá ocorrer, no mínimo, decorridos 6 (seis) meses após a aprovação do ato de eliminação, devendo haver a aprovação da diretoria.

ART. 37 – A diretoria submeterá à AGE ou AGO, proposta para fixação do valor das contribuições dos sócios.

ART. 38 – Estão isentos do pagamento das contribuições mencionadas no art. 37 os sócios beneméritos.

ART. 39 – Outras contribuições poderão ser estipuladas pela diretoria, mediante aprovação da AGE ou AGO.

ART. 40 – Os Sócios Efetivos poderão indicar terceiros para participar da ASSOCIAÇÃO como Sócio Contribuinte, assumindo solidariamente todos os atos praticados por este.

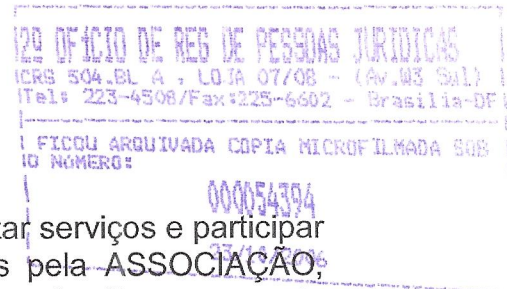
DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 41 – São direitos de todos os sócios:

- a – tomar parte nas atividades desportivas, utilizar serviços e participar das reuniões sociais e culturais realizadas pela ASSOCIAÇÃO, podendo fazer-se acompanhar de seus familiares ou de convidados sob sua responsabilidade moral e financeira perante a Associação;
- b – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c – votar e ser votado para quaisquer cargos da administração, respeitadas as limitações impostas no capítulo II;
- d – sugerir à diretoria, por escrito, medidas que julgar proveitosas para os interesses da Associação;
- e – reclamar à diretoria, por escrito, quando se julgar prejudicado nos direitos que lhe são atribuídos por este Estatuto;
- f – requerer à diretoria, com justificativa, redução ou isenção de contribuição, desde que previsto no Regimento Interno;
- g – examinar quaisquer atos ou fatos da administração, podendo, para tal fim, pedir as informações necessárias; e
- h – recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, quando punido com eliminação.

ART. 42 – São deveres de todos os sócios:

- a – efetuar o pagamento ou autorizar o desconto em folha de pagamento das contribuições mensais e de quaisquer outros compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO;
- b – apresentar obrigatoriamente a identificação social, bem como a prova de quitação, sempre que lhe for exigido pela administração da ASSOCIAÇÃO;
- c – informar, tempestivamente, à Secretaria as alterações que modificarem os dados que foram registrados na proposta de admissão;
- d – desempenhar com zelo e empenho o cargo para o qual tenha sido eleito ou indicado;



23/10/2006

- e – tratar com respeito os associados;
- f – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e os regulamentos internos da ASSOCIAÇÃO;
- g – zelar pela conservação do material e bens da ASSOCIAÇÃO, indenizando-a quando, por sua culpa, imprudência ou negligência, houver danos ao seu patrimônio;
- h – não competir com a Associação em qualquer atividade, quando houver evento por ela patrocinado;
- i – portar-se com a devida compostura ao representar a ASSOCIAÇÃO em qualquer atividade, dentro ou fora de suas instalações; e
- j – acatar os atos e resoluções superiores.

PENALIDADES

ART. 43 – O sócio que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto e dos regulamentos da ASSOCIAÇÃO será punido, segundo a gravidade e a natureza da falta, com as penas de:

- a – advertência;
- b – suspensão; e
- c – expulsão.

§ 1º – A advertência será feita pela diretoria, em caráter reservado, por escrito, ou verbalmente.

§ 2º – A suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, será aplicada pelo presidente, ouvida a diretoria, e privará o sócio de seus direitos, sem isentá-lo de seus deveres.

§ 3º – A expulsão será imposta pela Diretoria.

ART. 44 – Será advertido o sócio que se portar inconvenientemente, seja em qualquer evento realizado na sede social ou em quaisquer festas ou reuniões sociais, culturais e desportivas organizadas pela Associação ou de que participe.

ART. 45 – Será suspenso o sócio que:

- a – Após advertido, haja reincidido na falta que provocou a advertência;

- 122 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS - (AV. NS 3117) - Brasília-DF
- 1 FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO: 00004074
- 23/10/2006
- b – a juízo da diretoria, cometer infração grave contra as disposições citadas no art. 41, para a qual não esteja prevista pena mais severa;
 - c – provocar distúrbios na sede social ou em qualquer outro local em que a Associação promova reuniões ou delas participe;
 - d – não indenizar a Associação pelos prejuízos ou danos causados ao patrimônio social, por sua culpa, imprudência ou negligência, bem como gerados pelos seus dependentes ou convidados; e
 - e – encontrar-se em atraso no pagamento das mensalidades por 2 (dois) meses.

§ 1º – A suspensão que trata o item “d” deste artigo não exige o pagamento da indenização.

§ 2º – Durante o período que o associado estiver cumprindo qualquer suspensão deverá devolver sua carteira social, bem como de seus dependentes.

ART. 46 – Será excluído do quadro social o sócio que:

- a – tendo sofrido pena de suspensão, reincidir nas faltas que a motivaram;
- b – Desfalcar a associação em seus bens e valores, desde que comprovado que houve dolo;
 - b.1 – uma vez comprovado o abuso de confiança, esse sócio jamais poderá fazer parte do quadro social.
- c – permitir a estranhos o uso de sua carteira social;
- d – for autor de publicações notoriamente injuriosas à ASSOCIAÇÃO;
- e – não devolver a carteira social quando estiver cumprindo pena de suspensão.

ART. 47 – Das penalidades impostas pela diretoria, a qualquer sócio, a seus dependentes ou seus convidados, poderá recorrer ao conselho de ética que será disciplinado pelo Regimento Interno.

ART. 48 – A pena de advertência, suspensão ou a de expulsão do quadro social, a qualquer membro da diretoria, só poderá se imposta pela AGE.

ART. 49 – Os membros da diretoria, independentemente das penalidades a que estão sujeitos como sócios, podem ainda ser penalizados com a destituição do cargo nos seguintes casos:



- a – não tomar posse no cargo para que houver sido eleito, a não ser que comprove motivo de força maior, até 30 (trinta) dias depois que o tiverem feito seus pares;
- b – deixar de comparecer, sem justificativa plausível, a três reuniões sucessivas para que tiver sido convocado;
- c – revelar-se, no desempenho de suas funções, notoriamente incapaz para elas ou prejudicar deliberadamente o bom andamento dos serviços da administração;
- d – exceder nas suas atribuições com o propósito deliberado de coagir ou frustrar direitos dos sócios ou, persistir em contrariar qualquer das disposições deste Estatuto.

Parágrafo único – A destituição do cargo não afetará os direitos como associado, e terá efeito inibidor para o seu registro em outras eleições, com prazo de 3 (três) anos do seu afastamento.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

ART. 50 – O patrimônio será constituído pelos valores registrados como Bens Móveis, Imóveis e Históricos (troféus, Diplomas, Medalhas, etc.)

ART. 51 – A escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO será baseada em um plano de contas aprovado pelo conselho fiscal e subordinar-se-á às leis e normas vigentes.

ART. 52 – Considera-se receita:

- a – contribuições dos associados;
- b – recursos provenientes de inscrições em promoções internas;
- c – aluguel ou renda de qualquer dependência da ASSOCIAÇÃO;
- d – juros em aplicações financeiras;
- e – produto da venda de convites, ingressos para festas, reservas de mesas e excursões;
- f – produto da venda de material esportivo ou promocional, ou qualquer outro bem, devidamente aprovada pela diretoria;

- g – doações;
- h – rendas eventuais;
- i – patrocínios; e
- j – outras.

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A ; LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
(Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF)

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO: 000054394
23/10/2006

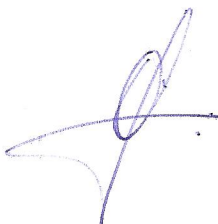
ART. 53 – Considera-se despesa:

- a – pagamento de ordenados e gratificações de empregados e auxiliares;
- b – pagamento de impostos, aluguéis, telefone, energia elétrica, prêmio, seguro e encargos sociais;
- c – conservação e manutenção dos bens patrimoniais;
- d – custeio de festas, competições e demais atividades;
- e – aquisição de material de expediente, desportivo e de limpeza;
- f – contribuições para entidade a que for filiada à Associação;
- g – gastos com publicidade da Associação,
- h – gastos com viagens ou representação da ASSOCIAÇÃO, desde que autorizados pela Diretoria e apresentados os devidos comprovantes;
- i – gastos eventuais; e
- j – outras.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 54 – Nenhum cargo da diretoria ou do conselho fiscal poderá ser remunerado, sem prévia aprovação da Assembléia Geral Ordinária.



ART. 55 – É expressamente proibido, na sede da ASSOCIAÇÃO ou nas suas dependências, qualquer manifestação de caráter político-partidário, sectarismo religioso, de credo, de cor, ou qualquer tipo de discriminação, sob pena de expulsão imediata.

ART. 56 – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO pelos seus representantes legais.

ART. 57 – As questões omissas neste Estatuto serão resolvidas pela diretoria.

ART. 58 – O regimento interno da ASSOCIAÇÃO, após ser elaborado, será submetido a aprovação da AGE ou AGO.

Parágrafo único – o prazo para elaboração do Regimento Interno é de 12 (doze) meses a contar da data de posse da 1ª diretoria.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 59 – Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia de Constituição ou pela Assembléia Geral Extraordinária que deverá ser convocada para esse fim, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

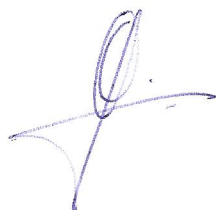
ART. 60 – Até a realização da primeira eleição, de acordo com o art. 19, a Associação será dirigida pela Comissão Organizadora que terá amplos poderes para praticar todos os atos atribuídos à diretoria.

ART. 61 – À Comissão Organizadora caberá estruturar e realizar as eleições para a diretoria e conselho fiscal.

CAPÍTULO VII

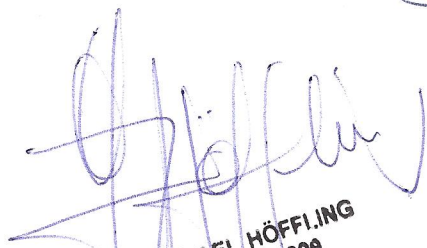
DISSOLUÇÃO

ART. 62 – A Assembléia Geral têm poderes para deliberar sobre todos os assuntos concernentes à sociedade, previstos ou não neste estatuto, inclusive sua dissolução, observando as disposições da Lei.



ART. 63 – Dissolvida à associação, far-se-á liquidação dos bens, sendo que todo acervo patrimonial será destinado a uma ou mais associações beneficentes, sem fins lucrativos, a critério da Assembléia Geral.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2006.



ALEX RAFAEL HÖFFLING
OAB-DF nº 14.999



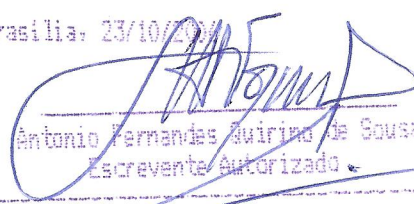
José Cícero Ramos da Silva
Presidente

INSTITUTO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CASA DA JUSTIÇA, LOTAÇÃO 07/08 - (AV. 43 S/N)
CASA DA JUSTIÇA, LOTAÇÃO 07/08 - (AV. 43 S/N)
Tel: 223-4504 / Fax: 225-6602 - Brasília-DF

Oficial: Jessé Pereira Alves
Apresentado hoje protocolado e registrado sob o nº

000000033

(Brasília, 23/10/2006)



Antonio Fernandes Quirino de Sousa
Escritor Autorizado